



1

ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

DELIBERAÇÃO SOBRE

RECURSO DE MANUEL MILHAZES CONTRA "A VOZ DA PÓVOA"

(Aprovada na reunião plenária de 23.AGO.2000)

I – FACTOS

I.1 – Por repetida denegação do exercício do direito de resposta pelo semanário “A Voz da Póvoa”, recorreu à Alta Autoridade para a Comunicação Social Manuel António da Silva Milhazes, presidente da Associação Cultural e Recreativa da Matriz, com sede na Póvoa de Varzim.

I.2 – Na edição datada de 6 de Abril de 2000, página 11, “A Voz de Póvoa” noticiou a reunião da assembleia geral ordinária daquela colectividade, para escrever a concluir: *“Neca Milhazes, num exercício de arrogância e má educação, manipulou a assembleia contra o nosso jornal. Mas a Matriz continua a merecer o nosso respeito, na razão inversa do seu presidente.”*

Ao abrigo da Lei de Imprensa, Manuel Milhazes pretendeu exercer o direito de resposta: *“Quanto ao publicado cumpre-me esclarecer que um dos sócios da Matriz, profundamente desagradado tanto com a notícia dada por este semanário em Outubro passado relativa a declarações do Sr. António Pereira, como a vossa recusa de repor a verdade, propôs um voto colectivo de censura ao vosso semanário. Embora o sucedido, eu nunca me manifestei nem proferi qualquer palavra de arrogância e falta de educação em relação ao vosso semanário, e muito menos manipulei a assembleia contra o semanário “A Voz da Póvoa”.*

O jornal nem publicou a resposta, nem comunicou ao autor da resposta a recusa de publicação, como determina o nº 7 do artigo 26º da Lei de Imprensa.”

I.3 – Logo na edição seguinte, em 13 de Abril, Manuel Milhazes foi alvo de duas nótulas satíricas, uma na segunda página, na secção “Conversa Afiada”, a outra na última página, na secção “Luas”.

A primeira repetia que Manuel Milhazes propusera um voto de censura ao semanário e evocava a fábula do sapo que queria ser tão grande como o boi, para adiantar: *“Esperamos que o Neca da Póvoa, quando rebentar, não cheire muito mal. Para já, nas eleições para a Junta de Freguesia da Póvoa, mostrou quanto vale. Num Município de maioria esmagadora PSD, ele foi derrotado estrondosamente concorrendo numa lista do PSD! Liquidado politicamente, em queda livre no Varzim, ao Neca só resta manipular meia dúzia de sócios da Matriz. Vai longe!”*

A segunda nótula afirmava, mais uma vez, que Manuel Milhazes propusera um voto de censura ao jornal e acusava-o de se preocupar mais com a comunicação social do que com a dinamização da associação e dos jovens da Matriz, para concluir: *“Agora percebe-se porque é que se dizia que o ‘Neca da Póvoa’ foi uma escolha infeliz do PSD para a candidatura à liderança da Junta de Freguesia da Póvoa de Varzim. O eleitorado é que o topa!”*

3594



2

ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Manuel Milhazes solicitou, de novo, o exercício do direito de resposta. E, de novo, a direcção do jornal nem publicou a resposta, nem informou, o autor, da recusa.

I.4 – Na queixa endereçada à Alta Autoridade para a Comunicação Social em 10 de Maio, mas só entrada a 19, Manuel Milhazes considera que a notícia de 6 de Abril contem “factos que não correspondem à verdade e lesionam o bom nome do requerente” e os comentários de 13 de Abril “mais uma vez factos que não correspondem à verdade e expressões injuriosas para o requerente”, pelo que requer que lhe seja permitido exercer o direito de resposta.

I.5 – Já depois de apresentada a queixa à Alta Autoridade para a Comunicação Social, em 1 de Junho, o Departamento de Relações Públicas da Associação Cultural e Recreativa da Matriz fez publicar num jornal local um texto identificado como publicidade e em que é assumida a defesa de Manuel Milhazes, como já se disse presidente da direcção da colectividade.

I.6 – Em resposta à Alta Autoridade para a Comunicação Social, o director de “A Voz da Póvoa”, Artur Queiroz, refere que já anteriormente, em 1999, rejeitara duas tentativas de exercício do direito de resposta por Manuel Milhazes, para asseverar que ambas visavam, apenas, promover a sua candidatura a presidente da Junta de Freguesia da Póvoa de Varzim. Quanto à recusa de publicação da resposta à notícia de 6 de Abril, argumenta que o texto remetido falta à verdade: *“Entendeu a Direcção do jornal ‘A Voz da Póvoa’ que o instituto do Direito de Resposta não comporta o direito à mentira e, por isso, não foi publicada a carta.”*

No que concerne aos comentários de 13 de Maio, Artur Queiroz afirma que terá “todo o gosto” em publicar as respostas de Manuel Milhazes, na condição de este não insistir em afirmar que “A Voz da Póvoa” recusou repor a verdade em relação a uma notícia dada à estampa em 28 de Outubro de 1999, “porque isso é mentira e no nosso jornal não se publicam mentiras”.

I.7 – A encerrar esta resenha dos factos, regressemos à origem do conflito, à notícia publicada por “A Voz da Póvoa” em 28 de Outubro de 1999, sob o título “Tricanas Poveiras com Sucesso no Brasil”:

É uma notícia autocontraditada. E é uma notícia, reveladora do contexto em que se situa a contenda, rivalidades bairristas e lutas políticas de campanário.

De regresso de uma digressão ao Brasil, António Pereira conta que o presidente da Casa dos Poveiros, José Lopes, lhe disse que Manuel Milhazes, presidente da Associação Cultural e Recreativa da Matriz, estivera recentemente de férias no Rio de Janeiro e dera más informações sobre as “Tricanas Poveiras”. Meia dúzia de linhas adiante, Manuel Milhazes nega a acusação: *“Estive no Rio de Janeiro por motivos pessoais e não falei com ninguém da Casa dos Poveiros. Isso é totalmente falso. Querem denegrir a minha imagem, agora que sou candidato à Junta de Freguesia da Póvoa”*.

Após a publicação da notícia, Manuel Milhazes exigiu a publicação de uma carta ao abrigo do direito de resposta. A pretensão foi rejeitada, segundo o director do semanário porque “decorria a campanha eleitoral para a Junta de Freguesia da Póvoa e o

3745



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

senhor Manuel Milhazes era o candidato do PSD”, porque invocava um direito que não tinha e porque, mesmo que tivesse o direito que não tinha, queria que o jornal publicasse uma página de texto para responder a cinco linhas.

“Esclarecido o senhor Manuel Milhazes sobre a nossa posição, o assunto ficou encerrado”, escreve à AACS o director de “A Voz da Póvoa”. Não é a posição dos sócios da Associação Cultural e Recreativa da Matriz, que aprovaram por unanimidade, na assembleia geral de 31 de Março, um voto de desagrado pela alegada recusa do semanário “em repor a verdade”.

II - ANÁLISE

II.1 - A Alta Autoridade para a Comunicação Social é competente para apreciar a queixa de Manuel Milhazes contra o semanário “A Voz da Póvoa”, por força do nº 1 do artigo 39º da Constituição, do nº 1 do artigo 27º da Lei de Imprensa, da alínea i) do artigo 3º e do nº 1 do artigo 7º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto.

II.2 - O director de “A Voz da Póvoa”, o jornalista Artur Queiroz argumenta ser falso que tenha recusado repor a verdade em Outubro de 1999. Aqui, assiste-lhe razão. A notícia publicada em 28 de Outubro de 1999 era, como já referido, uma notícia autocontraditada, continha uma acusação e o seu desmentido pelo acusado. Ora, como escreve Vital Moreira em “O Direito de Resposta na Comunicação Social”, página 126, há direito de recusa da resposta às notícias autocontraditadas se o interessado “tiver sido informado do conteúdo da notícia, se o desmentido for constituído pelas próprias palavras do visado e se, quanto ao mais (tamanho e relevo, etc.) ele corresponder aos requisitos do direito de resposta. Todos estes requisitos se verificaram. Assim, “A Voz da Póvoa” não pode, legitimamente, ser acusada de ter recusado repor a verdade ao recusar a publicação da resposta à notícia de 28 de Outubro. A versão da verdade de Manuel Milhazes já fora reposta na própria notícia.

II.3 - Ainda assim, Manuel Milhazes tem direito ao exercício do direito de resposta à notícia de 6 de Abril e aos comentários satíricos de 13 de Abril. Desde logo, por ser inidónea para fundamentar a recusa da resposta não serem verdadeiras as alegações da resposta, como também defende Vital Moreira, na obra citada, página 125, para sublinhar: “O instituto do direito de resposta não visa garantir a verdade da comunicação mas antes facultar a contraposição de um ponto de vista alternativo.”

Acresce que nem sequer estão em causa as razões invocadas para propor um voto de censura ao semanário “A Voz da Póvoa” fez referências de facto inverídicas ou erróneas, nomeadamente ao acusar Manuel Milhazes de haver proposto o voto de censura, o que justificaria o direito de rectificação. Mas fez, igualmente, referências directas a Manuel Milhazes susceptíveis de afectar a sua reputação e boa fama, o que constitui fundamento para o exercício do direito de resposta.

II.4 - Por outro lado, “A Voz da Póvoa” não informou o interessado, por escrito, acerca da recusa de publicação das respostas e do seu fundamento, como determina o nº 7 do artigo 26º da Lei de Imprensa.



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

III - CONCLUSÃO

A Alta Autoridade para a Comunicação Social, tendo apreciado um recurso de Manuel Milhazes contra “A Voz da Póvoa” por denegação do exercício do direito de resposta, deliberou ordenar àquele semanário a publicação das duas respostas que lhe foram remetidas, nos termos do nº 4 do artigo 27º da Lei de Imprensa.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade, com votos de Carlos Veiga Pereira (relator), José Maria Gonçalves Pereira, Amândio de Oliveira, Fátima Resende, Rui Assis Ferreira, Maria de Lurdes Monteiro e Pegado Liz.

Alta Autoridade para a Comunicação Social, em 23 de Agosto de 2000

Em substituição do Presidente
O Vice-Presidente

Rui Assis Ferreira

CVP/AM